



GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB
DEPUTADO CAMPOS MACHADO

MOÇÃO Nº , DE 2020.

A tão esperada *Reforma Administrativa*, anunciada pelo Governo Federal, foi apresentada ao Congresso Nacional nesta semana, consubstanciando-a na Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 2020.

A matéria, quer nos parecer, carece de análises bastante acuradas no que se refere ao sistema de cargos e funções públicas, pertencentes à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, procurando alterar, de forma simplista, mecanismos que dizem respeito às carreiras, suas progressões, direitos, deveres e vantagens, além de outros temas de enorme complexidade.

Essencialmente, a PEC 32/2020 altera os artigos 37 ao 43 da Constituição Federal, que se inserem no Capítulo VIII (Da Administração Pública) do Título III (Da Organização do Estado) da Carta Magna Federal.

O foco primordial da reforma administrativa, como não poderia deixar de ser, é o servidor público e a organização funcional a ele afeta, conferindo regras gerais (princípios constitucionais) a serem balizadas pelos demais entes federativos – Estados, Distrito Federal e Municípios.

CS Digitalizada com CamScanner



GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB
DEPUTADO CAMPOS MACHADO

Todavia, o Poder Executivo tenta inserir no texto da proposta, como se colocasse uma cortina de fumaça, o que pode ser um dos precedentes mais perigosos para que qualquer governante de plantão, se assim o desejar, transfira para a iniciativa privada todas as atividades próprias do Poder Público, incluindo os serviços, equipamentos e os imóveis.

A proposta do Artigo 37-A, imbuída na PEC 37/2020, assim dispõe:

"Artigo 37-A – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.

§ 1º - Lei federal disporá sobre as normas gerais para a regulamentação dos instrumentos de cooperação a que se refere o caput.

§ 2º - Até que seja editada a lei federal a que se refere o §1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria.

§ 3º - A superveniência de lei federal sobre as normas gerais suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei estadual, distrital ou municipal.

§ 4º - A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos típicos de Estado.



Digitalizada com CamScanner



GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB
DEPUTADO CAMPOS MACIADO

A redação contida nessa proposta do Executivo Federal é um verdadeiro cheque em branco para a iniciativa privada, colocando, por assim dizer, “à venda” todas as atividades dos Governos, principalmente aquelas que se referem à Segurança Pública, cuja própria Constituição Federal garante ser dever do Estado.

Com a aprovação desse artigo, os Governos poderão, vejam só, disponibilizar para os particulares todos estabelecimentos penitenciários, os presídios de segurança máxima, os sistemas de investigação de crimes, e até mesmo os policiamentos preventivos e ostensivos.

Tudo, pela letra da lei, sob a justificativa de realização de “termo de cooperação”, os Governos poderão disponibilizar para a iniciativa privada.

Inconcebível, ao nosso ver, uma proposta dessa natureza. A questão dos presídios simboliza o que há de mais temerário quanto a dispor para particulares sua exploração e administração.

Os Senadores e Deputados Federais, membros do Congresso Nacional, não podem, em hipótese alguma, aprovar um texto legal da forma como proposto pelo Governo da União, pois assim poderão estar entregando toda a estrutura de serviços públicos estratégicos, para possíveis aventureiros com interesses exclusivamente financeiros.

 Digitalizada com CamScanner



GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB
DEPUTADO CAMPOS MACHADO

Isto posto, formulamos a seguinte MOÇÃO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos regimentais, apela para os Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional, Deputados Federais e Senadores, para que REJEITEM, de forma peremptória, o artigo 37-A, inserido na Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020, que trata da Reforma Administrativa, evitando-se qualquer possibilidade de que os Poderes Públicos possam passar para a atividade privada, especialmente, as atividades de segurança pública e a exploração de estabelecimentos penitenciários e presídios de segurança máxima, dentre outros.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CAMPOS MACHADO

Digitalizada com CamScanner